



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Seropédica

L E I Nº 025

DE, 05 DE JUNHO DE 1997.

CONSIDERA COMO PERÍMETRO URBANO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica considerada como Perímetro Urbano a área de terras localizada entre a Rua Tharsis e Paula (Antiga Rua "7") e a Rua João Ferreira (Antiga Estrada de Itaguaí), até a Rua "35" (Quadra "A"), Loteamento Fazenda Caxias, Município de Seropédica-Rio de Janeiro.

ART. 2º - O Órgão competente da Municipalidade tomará todas as providências necessárias visando o cumprimento do disposto na presente Lei e, especialmente a realização do cadastramento dos imóveis para efeito do pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano).

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO
ED. 100 DE 20/6 a 15-7-97
JORNAL: da Cidade de Itaguaí
PÁGINA: 05 e 06

SEROPÉDICA, 05 de junho de 1997.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito